MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 64/2026

CONTRATO N.° ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**.**

I. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.° [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.° [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.° [***inserir número do DOM e data de publicação***];

II. **CONTRATADA**: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.° [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa;

III. **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.° 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.° 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.° 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.° 2.915/2024 e o Decreto Municipal n.° 2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direitro Público, sendo decorrente do edital **[*inserir modalidade de licitação com n.° Edital/ano*]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.° ___/___**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Gêneros de Alimentação (Açougue), objetivando atender as demandas da Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social.

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.° 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.° Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
						Valor Total	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos nos incisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a natureza contínua do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, indispensável ao atendimento permanente das necessidades da Rede Municipal de Ensino, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e o cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As prorrogações sucessivas observarão o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a continuidade da contratação até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, compreendendo-se, para esse fim, o prazo inicial do contrato e todas as suas respectivas prorrogações.

2.4. A prorrogação por período de até 05 (cinco) anos não implica obrigação de prorrogação pelo período integral, podendo a Administração estabelecer prazo inferior, de acordo com sua necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e avaliação da vantajosidade da contratação.

2.5. A cada prorrogação, deverão ser demonstrados, previamente, a permanência da necessidade pública, a vantajosidade econômica, a adequação dos preços e das condições contratadas, bem como o cumprimento satisfatório das obrigações pela contratada.

2.6. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo antes do término da vigência contratual, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A previsão de prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando sua efetivação condicionada ao interesse da Administração e ao atendimento dos requisitos legais.

2.8. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas a eles referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

2.9. No caso da execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivos orçamentos da mesma programação financeira.

2.10. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

2.11. As alterações contratuais deverão ser processadas mediante celebração de Termo Aditivo, com exceção aos registros que não caracterizarem alteração do contrato e que poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo conforme art. 136° da Lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

Forma de Fornecimento

3.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas identificadas pelas unidades participantes.

Critérios do Objeto Contratado

3.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE, SIF).

3.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- **I.** Identificação do produto;
- **II.** embalagem original e intacta,
- **III.** data de fabricação,

IV. data de validade,

V. peso líquido,

VI. Número do Lote,

VII. Nome do fabricante.

VIII. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF)

3.4. Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente à Lei nº 11.947/2009, à Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas vigentes aplicáveis, observando as restrições e vedações aplicáveis aos alimentos ultraprocessados.

3.5. A Administração poderá solicitar rótulo, ficha técnica, tabela nutricional, relação de ingredientes, laudos, certificados e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

3.6. Constatada qualquer desconformidade, inclusive quanto à composição, qualidade, rotulagem, validade ou atendimento às normas do PNAE, o produto será recusado e deverá ser substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital, Termo de Referência, contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Condições de entrega.

3.7. A solicitação dos gêneros alimentícios será feita somente através de Autorização de Fornecimento (AF) a ser emitida pelas unidades participantes.

3.8. A Autorização de Fornecimento (AF) é documento no qual constará a especificação dos itens, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pela (s) CONTRATANTE (s) e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.

3.9. As Autorização de Fornecimento (AF) serão emitidas pela(s) CONTRATANTE (s) e serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.

3.10. Os gêneros alimentícios deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela(s) CONTRATANTE(s).

3.11. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE.

3.12. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Secretarias participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

3.13. Para fins de organização e programação das entregas, o Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação encaminhará à CONTRATADA, por meio do e-mail informado pela empresa, planilha de solicitação contendo os quantitativos e os respectivos locais de entrega, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3.14. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da planilha e realizar as entregas diretamente nas unidades de ensino indicadas, observando rigorosamente os quantitativos, locais, datas e demais condições nela estabelecidos.

3.15. O encaminhamento da planilha pelo Setor de Nutrição terá caráter de programação e detalhamento da distribuição, permanecendo a Autorização de Fornecimento – AF como documento formal para solicitação do fornecimento, nos termos deste Termo de Referência.

3.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Setor de Nutrição qualquer inconsistência identificada nos quantitativos, locais ou demais informações constantes da planilha, antes da realização da entrega, não sendo admitida alteração unilateral das condições de fornecimento.:

Do cronograma de entrega

3.17. Os itens deverão ser entregues conforme cronograma previamente estabelecido nos locais relacionados neste Termo de Referência; conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira.

3.18. O cronograma de entrega deverá ser realizado, conforme solicitação da contratante de acordo com a tabela abaixo:

3.19. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

3.20. Todos os gêneros perecíveis e não perecíveis serão entregues de acordo com a frequência nos cardápios e necessidades da Contratante.

Cronograma Geral de Previsão de Frequência de Entrega dos Gêneros Alimentícios – PRODUTOS DE AÇOUGUE - da Alimentação Escolar				
Gêneros Alimentícios	***Diário***	***Semanal***	***Quinzenal***	***Mensal***
Carnes (Ceim's e Escolas Rurais)				X
Carnes (Escolas Urbanas e Escolas Indígenas)				X

3.21. Os pedidos gerais, são solicitados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo de entrega. Somando a esse prazo de solicitação, o fornecedor tem ainda 2 (dois) dias úteis para realizar as entregas na unidade escolares. Em suma, o fornecedor possui, então, no mínimo 5 dias úteis para realizar o planejamento organizacional e operacional de seus itens e 2 dias úteis para discorrer as entregas nas Unidades, a fim de contribuir com o planejamento do cardápio e evitar possíveis atrasos e intercorrências.

3.22. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE.

3.23. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas Secretarias participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

3.24. As médias mensais dos gêneros alimentícios: estão dispostos nas tabelas abaixo. Ressalta-se que as quantidades dispostas são MÉDIAS, ou seja, poderá variar de acordo com o cardápio vigente, os dias letivos e meses do ano e outras situações adversas que possam ocorrer, considerando que o mês de julho/fevereiro e dezembro nem todos os dias são letivos e o mês de janeiro não é letivo.

MÉDIA MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUTOS DE AÇOUGUE - SEMED			
Item	**Medida**	**Anual**	**Mensal**
MIOLO DE PALETA EM CUBOS	01 Kg	5.053	459
MIOLO DE PALETA EM CUBOS	03 Kg	54.777	4979
CARNE MOIDA	01 Kg	7.895	717
CARNE MOIDA	03 kg	43.161	3923
ISCA DE CARNE BOVINA	01 Kg	5.053	459
ISCA DE CARNE BOVINA	03 Kg	51.417	4674
FILÉ DE FRANGO SASSAMI	01 Kg	60.450	5495
FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DESOSSADO	01 kg	20.232	1839
FILÉ DE TILÁPIA (Rural)	PCT	5.115	465

3.25. SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIA SOCIAL - Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e serão solicitados conforme a realização de eventos, atividades e demais necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Não é possível estabelecer média mensal de consumo, tendo em vista que as solicitações dependerão da programação e da demanda efetiva de cada evento, podendo ocorrer de forma variável ao longo da vigência da contratação.

Condições de entrega

3.26. A CONTRATADA deve cumprir o prazo de entrega estipulado conforme o cronograma.

3.27. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ocorrer dentro do horário de expediente das unidades de ensino, isto é, de segunda a sexta-feira das 06:30h às 16:30h. Exceto nas unidades escolares: Rurais Fazenda Miya e Dr. Camilo Hermelindo e Indígena Pai Chiquito, que os itens devem ser entregues das 06:30h às 12h.

Local	Endereço

Centros De Educação Infantil Municipais	
CEIM. Austrilio Ferreira de Souza	Rua Jaime Moreira, 1590 – Jardim Maracanã
CEIM. Beatriz de Barros Bumlai	Rua Manoel Rasselen, 545 – BNH 4° Plano
CEIM. Celso de Almeida	Rua Martin Lutero, 2865 – Residencial Canaã I
CEIM. Claudete Pereira Lima	Rua: José Corrêa de Almeida, 1700 – Estrela Guassú
CEIM. Claudina da Silva Teixeira	Rua Demenciano de Matos Pereira, 2545-Res. Estrela Porã
CEIM. Dalva Vera Martines	Rua Avaré, 2645 – Jardim Jockey Clube
CEIM. Décio Rosa Bastos	Rua Antônio Azambuja, 660 – Vila Vieira
CEIM. Geny Ferreira Milan	Rua Deolinda da Conceição, 840 – Cachoeirinha
CEIM. Helena Efigênia Pereira	Rua Manoel Correa filho, 465, Parque das Nações I
CEIM. Helio Lucas	Rua Egidio Cerqueira César, 2045 - Residencial Izidro Pedroso
CEIM. Ivo Benedito Carneiro	Rua Clovis Cersósimo, 1730– Jardim Monte Líbano
CEIM. Isilda Aparecida dos Santos Souza	Rua das Macieira, 2790 – Jardim Colibri
CEIM. José Marques da Silva-Vô Cazuza	Rua Fradique Correa, s/n – Vila Vargas
CEIM. Kátia Marques Barbosa	Rua Josué Pires Garcia 2400 – Parque Nova Dourados
CEIM. Manoel Pedro Nolasco	Rua Amandio Pereira de Matos, 1265– Jardim João Paulo II
CEIM Maria Alice Silvestre	Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 – Unidade II Campos – Cidade Universitária
CEIM Maria de Lourdes Silva	Rua Teiji Matsui, s/n – Altos do Indaiá
CEIM. Maria de Nazaré	Rua Ozório Nunes Siqueira, nº 161 – Jardim Flórida I
CEIM. Maria do Rosário Moreira Sechi	Rua Eduardo Cerzózimo, 415 – Parque Alvorada
CEIM. Maria Madalena Aguiar- Raio de Sol	Rua Filinto Muller, 390 – Parque das Nações I
CEIM. Paulo Gabiatti	Rua Pureza Carneiro Alves, 885 – Jardim Água Boa
CEIM. Pedro da Silva Mota	Rua: Maria Alves da Silva, 200 – Jardim Guaicurus
CEIM. Prof. Bertilo Binsfeld	Rua das Mangueiras, 3340 – Jardim Colibri
CEIM. Prof. Guilherme Silveira Gomes	Rua Silidônio Verão, 1495 – Jardim Vista Alegre
CEIM. Prof. Mário Kumagai	Rua Anair da Silva Rocha, 1530 – Jardim Novo Horizonte
CEIM. Profª. Argemira Rodrigues Barbosa	Rua: José P. de Lima, 1470-Res.Idelfonso Pedroso
CEIM. Profª. Clarinda Mattos e Souza	Rua Danilo Vilalba Paixão, 1045 – Residencial João Antonio Luiz Braga
CEIM. Profª. Dejanira Queiroz Teixeira	Rua João Vicente Ferreira, 7450 – Jardim Santa Maria
CEIM. Profª. Irany Batista de Matos	Rua Ernesto de Matos, 275 – Vila Cachoeirinha
CEIM. Profª. Lúcia Licht Martins	Rua: Alice Licht Martins, 435 – Jardim Jockey Clube
CEIM. Profª. Zeli da Silva Ramos	Rua: Cel. José Alves Marcondes, 600 – Jardim Monte Carlo
CEIM. Ramão Vital Viana	Rua Projetada 4, 85 – Jardim Olinda
Recanto da Criança	Rua: Clóvis Cerzósimo de Souza, 1305 – Vila Índio
CEIM. Recanto Raízes	Rua Cafelândia, 1640 – Jardim Água Boa
CEIM São Francisco	Rua José de Alencar, 1350 – Vila Índio

CEIM. Sarah Penzo	Rua Raimundo Pinheiro de Andrade, 235 – Parque das Nações II
CEIM Sebastiana Vieira Soares	Rua Equador, nº 1635 – Parque das Nações I
CEIM. Vittório Fedrizzi	Rua Edgar Xavier de Mattos, 400 – Jardim Itália
CEIM. Wilson Benedito Carneiro	Rua Rangel Torres, 2005 – Jardim Santa Brígida
Escolas Municipais	
Escola Municipal Agrotécnica Pe. André Capélli	Endereço: Rodovia Gumercindo Pimenta dos Reis, 379-km 1
Escola Municipal Armando Campos Belo	Rua João Paulo Garcete, 4825 – Jardim Santa Brígid
Escola Municipal Arthur Campos Mello	Endereço: Rua Ernesto de Matos Carvalho, 815 – Vila Cachoeirinha
Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo	Rua Amael Pompeu Filho, 360 – Parque Alvorada
Escola Municipal Bernardina Corrêa de Almeida	Rua Eulália Pires, 370 – Vila Almeida
Escola Municipal Clarice Bastos Rosa	Rua: João Vicente Ferreira, 6.575-Jardim Maracanã
Escola Municipal Cel. Firmino Vieira de Matos	Rua: Nina Gomes da Silva, s/n-Distrito do Guassu-Vila Macaúba
Escola Municipal Dom Aquino Corrêa	Rua: Yolanda Karru, s/n Centro – Distrito de Panambi
Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva	Linha do Barreirinho, Km 4 – Distrito de Indápolis
Escola Municipal Etalívio Penzo	Rua: S 30, 230 – Parque das Nações II
Escola Municipal Francisco Meireles	Endereço: Rod. Dourados/Itaporã, Km 2, Sede da Missão Evangélica Caiuá
Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja	Rua Manoel Rasselen, 195 – BNH 4º Plano
Escola Municipal Fr. Eucário Schmitt	Rua: Continental, 5.075 – Jardim dos Estados
Escola Municipal Geraldino Neves Corrêa	Rodovia MS, 741 – Distrito de Picadinha
Escola Municipal Indígena Agustinho	Rodovia Dourados/Itahum – Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Araporã	Rodovia Dourados/Itaporã,km 5–Reserva Indígena, Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena Lacu´iRoque Isnard	Reserva Indígena – Aldeia Bororó
Escola Municipal Indígena “Pa´i Chiquito-Chiquito Pedro”	Aldeia Panambizinho – Distrito do Panambi
Escola Municipal Indígena Ramão Martins	Rodovia Dourados/Itaporã – Reserva Indígena Jaguapirú
Escola Municipal Indígena TengatuíMarangatu-Pólo	Rodovia Dourados/Itaporã, Km 5 – Reserva Indígena Jaguapiru
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Arapoty, próximo ao Canoas e Mudas MS
Extensão da Escola municipal Indígena Tengatuí	Sala Maracatu, Porto Câmbira. Antes do Rio Dourados a esquerda
Escola Municipal Izabel MuzziFioravanti	Rua Maria da Glória, 890 – Vila Industrial
Escola Municipal Januário Pereira de Araújo	Rua dos Alpes, 348 – Jardim Itália

Escola Municipal Joaquim Murtinho	Rua Onofre Pereira de Matos, 1.842 – Jardim Central
Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano - Perequeté	Rua Paraguai, s/n – Distrito de Itahum
Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo	Rua Ayrton Sena, 350 – Jardim Santa Maria
Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade	Endereço: Rua Maria de Carvalho, 560 – Jardim Água Boa
Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara	Rua Joaquim Teixeira Alves, 710 – Vila Industria
Escola Municipal Neil Fioravanti	Rua Josué Garcia Pires, 2.400 – Parque Nova Dourados
Escola Municipal Pe. Anchieta	Rua São Paulo s/n – Distrito de Vila Formosa
Escola Municipal Pedro Palhano	Rua Suécia, s/n – Jardim Europa
Escola Municipal Pref. Álvaro Brandão	Rua Filomeno João Pires, 1460 – Jardim João Paulo II
Escola Municipal Pref. Ruy Gomes	Rua Bahia, s/n – Distrito de Vila São Pedro
Escola Municipal Prefeito Luiz Antonio Álvares Gonçalves	Rua: Eurides de Matos Pedroso, 1.100 – Jardim Novo Horizonte
Escola Municipal Prof. Manoel Santiago de Oliveira	Rua: Ponta Grossa, 3.471 – Vila Rosa
Escola Municipal Profª Antônia Candida de Melo	Rua José Valério dos Santos, 510 – Parque das Nações II
Escola Municipal Profª. AvaniCargneluttiFehlauer	Av. José Roberto Teixeira, 456 – Jardim Flórida I
Escola Municipal Profª. Clori Benedetti de Freitas	Rua Alfenas, 725 – Jardim Jóquei Clube
Escola Municipal Profª. Efantina de Quadros	Rua General Castelo Branco, 1.101 – Jardim Flórida II
Escola Municipal Profª. Elza Farias Kintschev Real	Endereço: Rua Eulália Pires, 815 – Cohab II
Escola Municipal Profª. Iria Lucia Wilhelm Konzen	Rua Projetada L, s/n – Residencial Parque do Lago II
Escola Municipal Profª. Maria da Conceição Angélica	Rua G3, s/n – Jardim Guaicurus
Escola Municipal Professora Tieko Miyazaki Ishiy - Fazenda Miya	Fazenda Miya – Distrito do Guassú
Escola Municipal Rotary Dr. Nelson de Araujo	Rua Ciro Melo, 2677 – Centro
Escola Municipal Sócrates Câmara	Rua Projetada V, 655 – Canaã I
Escola Municipal Ver. Albertina Pereira de Matos	Rua IzzatBussuan, 4295 – Vila Mary
Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres	Rua: Antônio Emilio de Figueiredo, 80 – Jardim Clímax
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS	Rua: Dom João VI, n° 905, Jardim Ouro Verde
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS - APAE	Rua General Osório, n° 3625, Jardim Itaipu

3.28. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h00min.

3.29. O horário de expediente da prefeitura é das 07h30min às 13h30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.

3.30. As entregas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão ocorrer dentro do horário de expediente das unidades de ensino, isto é, de segunda a sexta-feira das 06:30h às 16:30h. Exceto nas unidades escolares: Rurais Fazenda Miya e Dr. Camilo Hermelindo e Indígena Pai Chiquito, que os itens devem ser entregues das 06:30h às 12h.

3.31. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

3.32. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal), de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF), devendo constar o número do Contrato, os produtos, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.33. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que, a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento e/ou responsável pela Unidade Escolar;

3.34. O veículo que será utilizado para o transporte dos produtos deverá estar em perfeitas condições de higiene e limpeza;

3.35. Os produtos não deverão ser transportados com outros que não sejam produtos alimentícios, preservando assim suas características e evitando o risco de contaminação;

3.36. SEMED - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma com as quantidades que será previamente fornecido pela Secretaria Solicitante, através de planilhas/Autorização de Fornecimento com os itens referentes a cada Unidade Escolar a ser entregue;

3.37. SEMED -Os itens deverão ser entregues conforme cronograma previamente estabelecido nos locais relacionados neste Termo de Referência; conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Nutrição Escolar, de acordo com os cardápios vigentes, sendo que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta feira..

Substituição de produtos

3.38. A Contratada será responsável pela substituição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no CONTRATO e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA, mantido o preço inicialmente contratado.

3.39. Os produtos entregues deverão ser de boa qualidade e estar em perfeitas condições de consumo, caso contrário no ato da entrega estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.40. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da data de Notificação.

3.41. A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da CONTRATANTE poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

3.42. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE,

3.43. Todas as despesas relativas à substituição dos itens ficarão à cargo da CONTRATADA.

Troca da marca

3.44. Será admitida a troca de marca do material constante na Proposta de Preços e, consequentemente, nas Atas de Registro de Preços e Contratos quando ocorrerem fatos superveniente e imprevisíveis, que sejam devidamente comprovados pelos fornecedores e que de fato resultem na impossibilidade de entrega das marcas contratadas.

3.45. Caso não hajam contratos formalizados, o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

3.46. Havendo contrato formalizado o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto aos fiscais e gestores do contrato vigente.

3.47. Para solicitar a troca de marca o fornecedor deverá apresentar pedido formal contendo:

I. A empresa deve apresentar um requerimento formal à administração, detalhado os motivos da solicitação, a justificativa deve ser baseada em um fato superveniente que torne impossível o fornecimento da marca origina, como a descontinuidade do produto;

II. documentação que comprove o falo alegado, como a retirado do produto de linha pelo fabricante; ausência do produto no mercado (carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto / carta do fornecedor do contrato apontando a indisponibilidade do produto);

III. documento que comprove o valor do produto (nota fiscal do produto emitida há menos de 45 dias / contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entres públicos nos últimos 6 meses / tabela de preços oficiais);

IV. Comprovar que a nova marca atende ou supera as especificações técnicas e de qualidade do produto originalmente contratado. Com tabela comparativa;

3.48. Gestor (res) de Ata de Registro de Preços, Fiscais e Gestor de Contratos, conforme o caso, deverão instruir o processo de troca de marca com os seguintes documentos:

I. pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos , referente aos últimos 6 meses.

II. declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.

3.49. Caso aprovada, a alteração de marca deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Garantia do objeto

3.50. No ato da entrega dos alimentos, estes, só serão aceitos se estiverem com no máximo 1/3 de comprometimento de sua validade. Tomando com referencia a data impressa na embalagem, constando inclusive os dizeres: Data de fabricação, prazo de validade; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; peso líquido; condições de armazenamento, O prazo de validade será exigida para todos os itens.

3.51. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.52. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato, observado a legislação pertinente;

II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de produtos rejeitados;

III. Substituir o material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

Recebimento

3.53. Os objetos do contrato será recebido conforme especificados neste Termo de Referência, considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 2.915/2024 de 07 de fevereiro de 2024 bem como o art.140 da Lei 14.133/2021.

3.54. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.55. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.56. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.57. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.58. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.° 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.59. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.60. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal n.° 2.097 de 23/03/2023.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato:

4.4.1. Conforme o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.094/23 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 deste decreto;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

IV. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato

VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado conforme analise dos relatórios e em toda documentação apresentada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais; (Redação dada pelo Decreto nº 2972/2024)

X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico:

4.4.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto.

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Fiscal Administrativo:

4.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;

IV. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 deste decreto;

VI. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal Setorial:

4.4.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

I. Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

II. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

4.5. Gestor e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.6. Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal n.° 2.815, de 18 de dezembro de 2023.

4.7. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

4.8. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

4.8.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ _____ (_____).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. **Liquidação**.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos (conforme Decreto Municipal n° 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.1.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Art° 9 do Decreto Municipal N° 2.894):

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme disposto no Art. 143 da Lei n 14.133 de 2021;

7.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigidos na habilitação da Contratada, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.2. Prazo e Forma de Pagamento.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal N° 2.894 de 19/01/2024).

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a

7.2.5. do IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, prevista no Decreto Municipal n.° 2.277/23, ressalvada a situação disposta no art. 4°, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012 bem como, de outras retenções tributárias, prevista em legislações aplicáveis, se houver.

7.2.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.2.8. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na contratação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.

7.2.9. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

I. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II. Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na SF;

III. Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS, do Estado) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade, sendo esta referente aos tributos cuja incidência tenha relação direta com o objeto licitado, conforme exigido na habilitação da licitante;

7.2.9.1. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, (*conforme modelo Anexo I do Termo de Referência*), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil n.° 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

7.2.9.2. A falta de um dos documentos solicitados na subcláusula anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Reequilíbrios e reajustes contratuais obedecerão ao disposto no art. ART. 25 DA LEI 14.133/21) e alterações.

8.2. Será admitido reajuste de preços por aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

8.3. A evolução do IGP-DI encontra-se disponível no link: https://portalibre.fgv.br/taxonomy/term/105 .

8.4. A data-base a ser utilizada no reajuste é a data do orçamento estimado.

8.5. A periodicidade para a solicitação de reajuste será a partir de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

8.6. O próximo reajuste só poderá ser efetuado após 12 (doze) meses em relação ao primeiro aniversário, isto é, na data de aniversário do segundo ano.

8.7. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a verificação do resultado obtido.

8.8. Na ocorrência de discrepância dos cálculos apresentados o pedido de reajustamento será devolvido para as devidas correções apontadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

II. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

III. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega dos produtos solicitados;

IV. Atestar às Notas Fiscais/Faturas correspondentes a entrega dos produtos referente ao objeto deste Termo de Referencia;

V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VII. Elaborar as Notas de Empenhos e as Autorizações de Fornecimento, determinando a entrega.

VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

X. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos produtos;

XI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XII. Rejeitar os produtos que a Contratada entregar fora das especificações constantes da Proposta de Preços e do respectivo Contrato..

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:

I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos;

II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto da licitação;

III. Dar ciência a secretaria, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na entrega solicitada;

IV. Entregar os produtos solicitados de acordo com a descrição;

V. Executar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a secretaria contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a mesma por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Responsabilizar-se integralmente pela venda dos produtos, nos termos da legislação vigente;

VII. Realizar a entrega de acordo com a necessidade da secretaria demandante, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;

VIII. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

X. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos produtos;

XI. Ser zeloso na entrega, de maneira a não pôr em risco à saúde dos seus agentes e servidores;

XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

XIV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

XV. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.° 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. Para a execução do objeto, em observancia ao disposto na Lei Federal n.° 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.° 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Das Infrações**:

12.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas

12.2.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contração são aquelas previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

12.2.2.1. **Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2.2. **Multa**, que será aplicada da seguinte forma:

I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-à a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias

II. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subcláusula “12.2.” deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula “12.1.” deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no “12.2.2.1.”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3. A aplicação da sanção prevista nasubcláusula "12.2.2.2." será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 12.2.2.1. e 12.2.2.1. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.3.3. As sanções previstas nas subcláusulas "12.2.2.1.", "12.2.2.3." e "12.2.2.4" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula "12.2.2.2." do presente instrumento.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3.6. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

12.3.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

12.4. Da Multa de Mora

12.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4.2.1. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

12.5. Da Defesa do Interessado

12.5.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.° 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e no presente instrumento.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social

11.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

24 – Programa de Promoção e Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente

14.243 – Direitos da Cidadania / Assistência à Criança e ao Adolescente

2.040 – Apoio as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

33.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.759.0000

11.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.007 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

26– Programa de Promoção e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa

14.241 – Direitos da Cidadania / Assistência ao Idoso

2.041– Apoio as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

33.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.759.0000

11.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

23 – Consolidar a Gestão Descentralizada do SUAS

08.245– Assistência Social / Serviços Socioassistenciais

2.034 – Proteção Social Básica

33.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.660.0000

11.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

23 – Consolidar a Gestão Descentralizada do SUAS

08.245– Assistência Social / Serviços Socioassistenciais

2.035 – Proteção Social Especial

33.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte: 1.660.0000

Fonte: 1.661.0000

Secretaria Municipal de Educação
13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.01 – Secretaria Municipal de Educação
41 - Aprimoramento da educação
12.306 - Educação / alimentação e nutrição
2.074 - Alimentação escolar
12.361 - Educação / ensino fundamental (educação básica
2.075 - Manutenção, pessoal e encargos do ensino fundamental
42 - Primeira infância
12.306 - Educação / alimentação e nutrição
2.080 - Aimentação da primeira infância - creche
2.144 - Alimentação da primeira infância - pré-escola

1.550.0000 - transferência do salário-educação

1.552.0000 - transferências de recursos do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar

1.500.0000 - recursos não vinculados de impostos

1.500.1001. - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

18.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

18.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

18.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

18.1.4. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

20.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.° 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados (MS), _____de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Órgão/Secretaria]
Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Razão Social da Empresa]
Contratada